



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 345 • Terça-Feira, 04 de Agosto de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.416/2015, 03 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2016 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI. a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I. a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II. a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Gilson S. Menezes (Interino)
Thiago Sanches Alves Correa
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - Conveniente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

IX - Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função. As quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/ 2017.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A sub função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidade.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1ª esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3ª Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5ª A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Sub funções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub funções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a prejos correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2015 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de

passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Seção XII

Das Normas Específicas do Poder Legislativo

Art. 24. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) do valor relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme rege o art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20(vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um a doze avos do total da receita arrecada no exercício anterior aos dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 3º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de atender as exigências do art. 52, 53 e 54, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 25. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do Inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 27. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativa especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei

Orçamentária Anual para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, ficando autorizado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 03 DE JULHO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE ANULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2015

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento de todos os interessados a ANULAÇÃO do Pregão Presencial n.º 073/2015, que oportunamente será publicado e bem como sanado as irregularidades que versa sobre: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL E SALAS DE INALAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ESTRUTURAR E REGULAMENTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, tendo em vista alterações na descrição do produto itens 01, 07, 09, 10 e 11 que afetariam a proposta de preços e o relatório apresentado pelo Pregoeiro Oficial do Município, bem como o parecer jurídico emitido. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar da publicação deste instrumento, na forma do art. 109 alínea "c" do mesmo diploma legal.

Aquidauana – MS, 03 de agosto de 2015

LUCIANO COSTA CAMPELO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária

Celebrado Em: 01.02.2015

Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária

Contratado(A): Elizabete Francisco De Oliveira.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Cras I.

Prazo: A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.

Dotação Orçamentária:

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Elizabete Francisco De Oliveira.

Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária

Celebrado Em: 01.02.2015

Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 005/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária

Contratado(A): Gabriela Dos Santos Bernardes.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.

Dotação Orçamentária:

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Gabriela Dos Santos Bernardes.

Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 006/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Vanessa Dos Santos Lima.**Objeto:** Orientadora Social, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Cras I.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Vanessa Dos Santos Lima.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 010/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Maria Matilde Adorno Ajala.**Objeto:** Auxiliar De Serviços Gerais, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Cras Ii.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Maria Matilde Adorno Ajala.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 011/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Magali Maksoud Machado.**Objeto:** Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Geração De Renda.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Magali Maksoud Machado.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 012/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Rosemeire Gomes De Fagundes.**Objeto:** Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Geração De Renda.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Rosemeire Gomes De Fagundes.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 014/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Cesar Machuca De Andrade.**Objeto:** Vigia Noturno, Concedendo-Lhe 20% De Adicional Noturno, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Pronatec.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Cesar Machuca De Andrade.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 017/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Tieli Santos Pereira.**Objeto:** Auxiliar De Serviços Gerais, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Pronatec.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Tieli Santos Pereira.

Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 020/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Suely Serpa Da Silva.**Objeto:** Atendente Social, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Unidade De Acolhimento I.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Suely Serpa Da Silva.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 022/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Eliana De Oliveira Nascimento.**Objeto:** Atendente Social, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Unidade De Acolhimento I.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Eliana De Oliveira Nascimento.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 023/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Marcelleia Campos Da Silva.**Objeto:** Atendente Social, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Unidade De Acolhimento I.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Marcelleia Campos Da Silva.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 024/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Eliete Dias Dos Santos.**Objeto:** Atendente Social, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Unidade De Acolhimento Ii.**Prazo:** A Contar De 01/Jul/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Eliete Dias Dos Santos.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 026/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Maria De Fatima Campos Da Silva.**Objeto:** Auxiliar De Serviços Gerais, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Unidade De Acolhimento I.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Maria De Fatima Campos Da Silva.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 027/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa.**Objeto:** Assistente Social, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Unidade De Acolhimento I.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa.

Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 028/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Mary Meridiana Rodrigues.**Objeto:** Atendente Social, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Unidade De Acolhimento li.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Mary Meridiana Rodrigues.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 030/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Eliane Corvalan Delgado Duarte.**Objeto:** Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Creas.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Eliane Corvalan Delgado Duarte.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 031/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Stela Paiva Da Silva.**Objeto:** Orientadora Social, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Creas.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Stela Paiva Da Silva.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 032/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Evelyn Susan Costa E Silva.**Objeto:** Psicóloga, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Cram.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Evelyn Susan Costa E Silva.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 033/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Cleonice Maria De Jesus.**Objeto:** Merendeira, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Centro De Convivência Do Idoso.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Cleonice Maria De Jesus.**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária****Celebrado Em:** 01.02.2015**Extrato De Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 046/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária**Contratado(A):** Rogerio Leite Dias.**Objeto:** Vigia Noturno, Concedendo-Lhe 20% De Adicional Noturno, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto No Pronatec.**Prazo:** A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.**Dotação Orçamentária:**

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Rogerio Leite Dias.

Extrato De Segundo Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária

Celebrado Em: 01.02.2015

Extrato De Segundo Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 021/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária

Contratado(A): Maria De Lourdes Santos Silva.

Objeto: Atendente Social, Concedendo-Lhe 40% De Gratificação A Título De Produtividade, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Na Unidade De Acolhimento I.

Prazo: A Contar De 01/Ago/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.

Dotação Orçamentária:

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Maria De Lourdes Santos Silva.

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado – Gerência Municipal De Educação

Celebrado Em: 01.06.2015

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 939/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Educação

Contratado(A): Claudineia Santos De Lima.

Objeto: Professora 20h/A Aii, Em Substituição A Eliane Do Socorro, Licença Médica, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Educação E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Centro Municipal De Educação Infantil Andrea Pace.

Prazo: 01 (Um) Meses E 11 (Onze) Dias, A Contar De 01/Jun/2015, Com Término Em 11/Jul/2015.

Valor: R\$ 2.309,59 (Dois Mil, Trezentos E Nove Reais E Cinquenta E Nove Centavos).

Dotação Orçamentária:

18.02 – Gerência Municipal De Educação – Gestão Administrativa Fundeb – 40% - 12.361.0011.2.115 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Gleide Godoy Veloso Gomes E Claudineia Santos De Lima.

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado – Gerência Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 14.07.2015

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 940/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms / Gerência Municipal De Saúde E Saneamento

Contratado(A): Ana Paula Aparecida Eredia.

Objeto: Dentista, Concedendo-Lhe 20% De Insalubridade, Em Substituição A Sebastião Vaz De Mello Filho, Lotando-A Na Gerência Municipal De Saúde E Saneamento, Designando-A Para Prestar Serviço Ao Esf Izaura Baes.

Prazo: 05 (Cinco) Meses E 17 (Dezessete) Dias, A Contar De 14/Jul/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.

Valor: R\$ 19.543,00 (Dezenove Mil, Quinhentos E Quarenta E Três Reais).

Dotação Orçamentária:

19.02 – Gerência Municipal De Saúde E Saneamento -Fundo Municipal De Saúde –10.122.0006.2.029 – Gestão Das Ações E Serviços De

Saúde –3.1.90.04.00.00.00.00.1002 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Jennefer Matos Freitas Da Silva E Ana Paula Aparecida Eredia.

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado – Gerência Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.07.2015

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 941/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms / Gerência Municipal De Saúde E Saneamento

Contratado(A): Adelma Da Silva Mergarejo.

Objeto: Auxiliar De Serviços Gerais, Concedendo-Lhe 20% De Insalubridade, Lotando-A Na Gerência Municipal De Saúde E Saneamento, Designando-A Para Prestar Serviço A Farmácia Popular Do Brasil.

Prazo: 06 (Seis) Meses, A Contar De 02/Jul/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.

Valor: R\$ 6.122,40 (Seis Mil, Cento E Vinte E Dois Reais E Quarenta Centavos).

Dotação Orçamentária:

19.02 – Gerência Municipal De Saúde E Saneamento -Fundo Municipal De Saúde –10.122.0006.2.029 – Gestão Das Ações E Serviços De Saúde –3.1.90.04.00.00.00.00.1002 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Jennefer Matos Freitas Da Silva E Adelma Da Silva Mergarejo.

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado – Desenvolvimento Social E Economia Solidária

Celebrado Em: 01.07.2015

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 942/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária

Contratado(A): Tatiane Peixoto Lopes.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária E Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Programa Amigo De Valor.

Prazo: 06 (Seis) Meses, A Contar De 01/Jul/2015, Com Término Em 30/Dez/2015.

Valor: R\$ 6.057,90 (Seis Mil E Cinquenta E Sete Reais E Noventa Centavos).

Dotação Orçamentária:

20.02 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária – Gestão Das Ações Sociais – 08.244.0007.2.081 – 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Tatiane Peixoto Lopes.